

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA DE N. 288/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de nº 251 de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros nato, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 30 de maio de 2014, às 09h, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – CSDP, localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo de nº 85987/2014-1, Assunto: Impugnação ao Edital nº 011/2014-Substituição do Núcleo de Assú, Interessado: Associação dos Defensores Públicos/RN;

-Processo de nº 37959/2014-2, Assunto: Proposta para Apreciação Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

-Processo de nº 108460/2014-6, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Anna Karina Freitas de Oliveira;

-Processo de nº 108159/2014-5, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Ana Lúcia Raymundo;

- Processo de nº 105678/2014-6, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Brena Miranda Bezerra;

- Processo de nº 108853/2014-7, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Disiane de Fátima Araújo da Costa;

- Processo de nº 109994/2014-1, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Fabíola Lucena Maia Amorim;

- Processo de nº110094/2014-8, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Fernanda Greyce de Sousa Fernandes;

- Processo de nº 108445/2014-1, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessado: Francisco de Paula Leite Sobrinho;

- Processo de nº 107972/2014-1, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio;

- Processo de nº 108113/2014-3, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado,

Interessado: Geraldo Gonzaga de Oliveira;

-Processo de nº 108411/2014-2, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira;

-Processo de nº 108834/2014-4, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessado: Igor Melo Araújo;

-Processo de nº 108809/2014-6, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho;

-Processo de nº 106112/2014-5, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior;

-Processo de nº 109970/2014-5, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Maria Tereza Gadelha Grilo;

-Processo de nº 107295/2014-2, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Natércia Maria Protásio de Lima;

-Processo de nº 110065/2014-1, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Maria de Lourdes da Silveira Barra;

-Processo de nº 108882/2014-3, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes;

-Processo de nº 110344/2014-8, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Odyle Cardoso Serejo Gomes;

-Processo de nº 110460/2014-1, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessado: Paulo Maycon Costa da Silva;

-Processo de nº 107288/2014-2, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Renata Alves Maia;

-Processo de nº 110043/2014-5, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle;

-Processo de nº 108456/2014-1, Assunto: Inscrição para a vaga de coordenador de Núcleo Especializado, Interessada: Vanessa Gomes Álvares Pereira;

Art. 2º. COMUNICAR ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública - Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, e o membro suplente Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, para participar da Quadragésima Quinta Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada exclusivamente para apreciar os seguintes processos: 1) Processo nº 196060/2013-7. Assunto: Consulta em relação a atuação da Defensoria Pública do Estado em Cartas Precatórias. Interessado: José Alberto da Silva Calazans. 2) Processo nº 46160/2014-1. Assunto: Proposta de Alteração da forma de atendimento. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho; e Declaração de Vacância e Autorização para Abertura de Processo de Promoção. Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Ausente o membro eleito Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por acúmulo de serviço e Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra, por estar em gozo de férias. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: 1) Processo nº 196060/2013-7. Assunto: Consulta em relação a atuação da Defensoria Pública do Estado em Cartas Precatórias. Interessado: José Alberto da Silva Calazans. Deliberação: O Conselho, após discussões e alterações, decidiu pela aprovação do Projeto de Resolução, cujo texto segue em anexo. 2) Processo nº 46160/2014-1. Assunto: Proposta de Alteração da forma de atendimento. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, entendeu que o pedido formulado pela Defensora Pública encontra-se prejudicado em razão da entrada em vigor da resolução nº 87 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2014, edição nº 13.194. Considerando ainda, que a Portaria nº 212/2013 perdeu os seus efeitos, após o provimento de todas as Defensorias Cíveis da Comarca de Natal. 3) O Colegiado declarou a vacância de 26 (vinte e seis) cargos de Defensor Público de Categoria Especial, 10 (dez) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria e de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 2ª. Categoria. Considerando a declaração de vacância dos cargos e dando prosseguimento ao processo de promoção na carreira iniciado no ano de 2010, bem como a ausência de impedimentos, na forma das decisões do STJ (AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009), e do TJRN (Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012 e Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011), e ainda a decisão liminar prolatada nos autos do processo de n. 0801898-29.2013.8.20.0001, que tramita perante o 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal, proposto pelos Defensores Públicos de 2ª. Categoria em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de cumprimento da norma constitucional que trata da autonomia administrativa da Defensoria Pública e consequente publicação de todos os atos da instituição no Diário Oficial do Estado, o Conselho Superior deliberou pela abertura do processo de promoção para provimento de 05 (cinco) cargos de Defensor Público da Categoria Especial, 10 (dez) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria e de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 2ª. Categoria, na forma dos editais correspondentes. Na oportunidade, os Conselheiros Jeanne Karenina Santiago Bezerra e Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

destacaram a impossibilidade de expedirem edital de promoção para Defensor Público de Categoria Especial, haja vista o interesse no certame, ficando tal encargo sob a responsabilidade do Conselho Superior da Defensoria Pública. Diante de tal fato, a Conselheira Anna Karina Freitas de Oliveira, sob o mesmo fundamento, suscitou o seu impedimento para a prática de referido ato. Fora aprovado, então, pelo Conselho Superior o Edital de nº 019/2014, que versa sobre a abertura do Concurso de Promoção para provimento dos Cargos de Defensor Público de Categoria Especial. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Paula Batista da Trindade, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA  
Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO  
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO  
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA  
Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA  
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Resolução-CSDP nº 88, de 26 de maio de 2014.

*Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte em Cartas Precatórias e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, especialmente a prevista no inciso I, do art. 12, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2013 e no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da instituição, bem como fixar as atribuições dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública, na forma do art. 134 da Constituição Federal e a necessidade de evitar a ingerência de outras instituições no exercício das funções constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação de Defensores Públicos em cartas precatórias

distribuídas aos Juízos Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que o art. 134 da Constituição Federal e o art. 1º. da Lei Complementar Federal de n. 80/94 limitam a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos “necessitados”, assim entendidos aqueles em situação de vulnerabilidade, com insuficiência de recursos para providenciar sua própria defesa, conforme preceitua o art. 5º., inciso LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito das ações penais, a atuação do Defensor Público só se verifica quando o acusado não possui advogado constituído ou, em possuindo, é pessoalmente intimado da renúncia do patrocínio da causa ou do abandono do processo pelo advogado para, querendo, constituir outro de sua confiança, consoante entendimento consolidado nos Tribunais Superiores (STJ. HC 156.624/BA, DJe 02/08/2010).

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a atuação do Defensor Público da Comarca deprecada, desde que ela possua Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte instalado, conforme a área em que exercer suas atribuições, nos processos cíveis e criminais, sempre que:

I – o autor da ação seja vulnerável e, na comarca deprecante, já seja assistido pela Defensoria Pública, por advogado dativo ou outro tipo de assistência jurídica gratuita; ou

II – o réu da ação seja vulnerável e, na comarca deprecante, já seja assistido pela Defensoria Pública, por advogado dativo ou outro tipo de assistência jurídica gratuita; ou

III – o réu da ação seja vulnerável, ainda que não possua qualquer tipo de representação, mas se enquadre no disposto nos artigos 134 da CF, 1.º da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e 4.º da Lei Complementar de n. 251/2003.

Parágrafo único. O Defensor Público da comarca deprecada não é responsável pelo acompanhamento do processo na comarca deprecante, devendo o assistido ser esclarecido da ausência do acompanhamento.

Art. 2º. A Defensoria Pública não tem atribuição para atuar em cartas precatórias de processos cíveis, criminais ou de apuração de ato infracional em que a defesa é patrocinada por advogado constituído, sob pena de prática de desvio de atribuições constitucionais e legais pelo Defensor Público.

§ 1º. Em se tratando de ato processual a ser cumprido no juízo deprecado, em não constando da carta precatória a informação se a parte interessada ou o acusado possui ou não advogado constituído, o Defensor Público não poderá atuar, devendo se limitar a requerer ao juízo deprecado que suspenda a realização do ato e oficie ao juízo deprecante para suprir a referida omissão.

§ 2º. Fica vedada a atuação do Defensor Público como “*ad hoc*”, independentemente de se tratar de ação cível, penal ou de apuração de ato infracional.

Art. 3º. Quando a parte preencher o perfil de atendimento institucional na forma desta resolução, a atuação do Defensor Público em cartas precatórias compreenderá a adoção de todas as medidas necessárias e possíveis à defesa da parte, abrangendo o atendimento do interessado, a elaboração de peças processuais e a participação nos respectivos atos judiciais, desde que praticados no Juízo deprecado.

§ 1º. Em se tratando de elaboração de defesa escrita, o Defensor Público da comarca deprecada velará pela ampla defesa, apenas realizando o ato quando tiver à sua disposição os documentos e informações necessários para tanto, devendo indicar ao deprecante quais os documentos que entende imprescindíveis;

§ 2º. Caso as informações e documentos constantes na carta precatória não sejam suficientes, deve ele

requerer a sua complementação e informar da impossibilidade de apresentação da defesa enquanto a providência não for cumprida.

§ 3º. Caso o juízo da comarca deprecante insista na realização da defesa escrita sem a complementação das informações e documentos, o Defensor poderá se recusar à realização do ato e utilizar-se dos meios recursais e remédios constitucionais cabíveis para obter a revisão da decisão em que se verifique o cerceamento de defesa.

§ 4º. O Defensor Público da comarca deprecada, caso procurado pelo assistido ou familiares realizará entrevista e registrará as informações fornecidas.

§ 5º. O registro de que trata o parágrafo anterior será utilizado para a realização da defesa escrita, quando for o caso, ou para encaminhamento à defesa do assistido na comarca deprecante.

§ 6º. Cientificado o Defensor Público da expedição de carta precatória, deverá comunicar ao Defensor Público do Juízo Deprecado fatos, provas ou circunstâncias que considere relevantes à defesa do Assistido, enviando cópia da defesa ofertada e documentos que entenda relevante.

§ 7º. Quando a carta precatória já tiver sido devolvida pelo Juízo deprecado, e a peça processual só puder ser protocolizada em outra Unidade da Federação (Juízo deprecante), o Defensor Público, em havendo prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas, encaminhará, via e-mail, o arquivo da petição e a documentação apresentada pelo assistido, devidamente escaneada, para o órgão de execução da Defensoria Pública com atuação naquele Juízo deprecante, ou, em se verificando recusa de recebimento ou dificuldade de comunicação com este, providenciará, imediatamente, a comunicação do fato ao assistido bem como à Corregedoria da Defensoria Pública da outra Unidade Federativa, solicitando que providencie a protocolização da peça processual.

§ 8º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público solicitará ao assistido que assine declaração tomando conhecimento da dificuldade operacional e da impossibilidade de protocolização da peça pelo Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, o que poderá implicar na perda do prazo processual.

§ 9º. O comparecimento do assistido para primeiro atendimento após a devolução da carta precatória, bem como a inexistência de Núcleo da Defensoria Pública no Juízo deprecante, impede a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Nos processos em que haja réu preso, deve o Defensor Público da comarca deprecada exigir a sua condução para participar do ato processual, salvo se entender não haver a possibilidade de prejuízo à defesa.

§ 1º. Caso a condução seja negada, deve o Defensor registrar a questão de ordem em ata, salientando o cerceamento de defesa verificado.

§ 2º. Em homenagem ao princípio do Defensor natural, o Defensor da comarca deprecada deve participar da audiência, evitando sua substituição por advogado dativo, no entanto, só deve formular perguntas se tiver elementos, registrando sempre que tiver dificuldades em razão da não condução do preso.

§ 3º. No que se refere à decisão de realizar o ato processual sem a condução do preso, o Defensor da Comarca deprecada poderá utilizar-se dos meios recursais e remédios constitucionais cabíveis para obter a revisão da decisão em que se verifique cerceamento de defesa.

Art. 5º. A peça processual apresentada em carta precatória deverá conter requerimento preliminar ao Juízo deprecante para que seja intimada a Defensoria Pública da localidade ou da outra Unidade da Federação ou, em não havendo ou em não sendo possível deprecar os atos de defesa, que seja designado Defensor dativo ao assistido, a fim de que lhe seja assegurado o acompanhamento regular do feito e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. No caso de acusado que, intimado por carta precatória para participar de audiência criminal, no dia da realização do ato se recuse a ser assistido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Defensor Público deve se abster de atuar e requerer ao Juízo deprecado que seja fixado prazo para que a parte possa constituir advogado e, somente após o transcurso deste, sem manifestação do acusado, o Defensor poderá atuar.

Art. 7º. Nas cartas precatórias criminais, oriundas da Justiça Federal, a atuação do Defensor Público Estadual se restringirá, exclusivamente, ao ato deprecado, devendo constar, na ata da audiência, o requerimento de que o Juízo deprecante oficie à Defensoria Pública da União para atuar no feito principal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do CSDP/RN

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Subdefensor Público Geral  
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro nato

Fabrcia C Gomes Gaudêncio  
Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira  
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira  
Membro Suplente

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 019/2014, de 26 de maio de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público da Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;



**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento no art. 117, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 12, IV, e 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos da Terceira Categoria para a Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e da Lei Complementar n. 510/2014, para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público da Categoria Especial, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público da Categoria Especial far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro nato

**Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio**

Membro eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro Suplente

#### **ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 019/2014-CSDP**

#### **CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05 (cinco) vagas de Defensor Público da Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 019/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.019/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 020/2014, de 26 de maio de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público da Categoria Especial:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 10 (dez) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

§ 1º. A promoção do Defensor Público Substituto, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Terceira Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 7º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 8º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 9º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 10. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se

ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 11 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### **ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 020/2014-CSDP**

#### **CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 10 (dez) vagas de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 020/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.020/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 021/2014, de 26 de maio de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;



**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Primeira Categoria para a Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplex para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009, e da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014 para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Segunda Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

- II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

## **ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 021/2014-CSDP**

### **CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05 (cinco) vagas de Defensor Público de Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 021/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.021/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 286/2014-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Art. 55, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.967, de 13 de agosto de 2013, combinando com os artigos 12, §§ 1º e 2º e 13, do Decreto nº 24.141, de 30 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), constantes no Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), aprovado através da Portaria nº 056, de 29 de janeiro de 2014, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

---

UO	Programa de	Zona	Nome	Ação	Natureza	Anexo	fonte	Esf	Valor
	Trabalho		Despesa			Recurso			

---

Acréscimo

05101

03 122 100 20880 0001 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN

449052 3 100 1 100.000,00

---

Total 100.000,00

---

**Redução**

**05101**

**03 122 100 20880 0001 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado/RN**

**449051 3 100 1 110.000,00**

---

Total 110.000,00

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.200 NATAL, 27 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 287/2014-GDPG

A Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO, matrícula nº 203.629-0, PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula de nº 203.790-4, NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6 e SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula de nº 203.781-5, bem como os servidores de apoio logístico – Alcinete Beserra Araújo, Maria Auxiliadora de Lima, Jafet de Brito Neri, Eliando Galvão da Silva e os Estagiários Mayara Loíse de Oliveira Medeiros, Nieve Medeiros de Faria, Mariana Araújo Silva para participarem da 38ª Edição do Projeto “ Justiça na Praça”, a realizar-se no dia 30 de maio de 2014, na Praça Januncio Afonso de Medeiros, Centro, Jucurutu/RN, das 09h as 16h.

Art. 2º. **D E S I G N A R**, o Assessor de Comunicação da Defensoria Pública do Estado - Érick Olímpio Dias para participar do evento supramencionado

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
**Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**